



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LEI N° 6.099, de 04 de outubro de 2010.

TORNA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DO TESTE DE ORELHINHA (EXAME DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS) EM TODAS AS CRIANÇAS RECÉM-NASCIDAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, no uso de suas atribuições, com fulcro no §6º do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As crianças recém-nascidas com atendimento pelo SUS (Sistema Único de Saúde) serão encaminhadas, obrigatoriamente ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde para a realização do exame do Teste de Orelhinha (Exame de Emissões Otoacústicas).

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades públicas e privadas que possuam laboratórios capacitados para a realização técnica de exames para a detecção precoce dos erros inatos de audição.

I - São considerados laboratórios capacitados aqueles que possuam:

- a) Postos de coletas; e
- b) Institutos de Coletas ou que tenham convênios com laboratórios especializados na técnica de realização do Exame de Emissões Otoacústicas.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a informar todos os estabelecimentos de saúde do município quais empresas têm condições de realizar o referido exame.

§ 3º - Após a realização do exame o médico ou quem o tenha feito deverá imediatamente informar o resultado aos familiares da criança.

Art. 2º - Diagnosticada a existência de alguma doença ou anomalia, o médico deverá:

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 - Cep. 95.500-000
"Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

I - Orientar a família da criança a procurar um profissional especializado;

II - Informar o resultado do exame aos órgãos públicos da área da saúde;

III — Providenciar e acompanhar o encaminhamento da criança ao órgão público ou privado competente para a realização de exames

Art. 3º - Todos os estabelecimentos que prestam serviços de saúde, público ou privado, ficam obrigados a manter afixado em local visível e de fácil acesso ao público em geral, cartaz contendo informações e orientações sobre o Teste de Orelhinha (Exame de Emissões Otoacústicas) com o objetivo de informar as pessoas sobre a importância desse procedimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio da Patrulha - RS, 04 de outubro de 2010.

Ver. JOÃO LUIS MOREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO PATRULHENSE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 - Cep. 95.500-000
"Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas"